

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, que concede desconto de 50% na Taxa de Coleta de Lixo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down, no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na Taxa de Coleta de Lixo ao imóvel de propriedade do contribuinte, cônjuge e/ou filhos que comprovadamente sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down.

Parágrafo único. O desconto será concedido apenas para um único imóvel, utilizado exclusivamente como residência da pessoa com **TEA ou Síndrome de Down** e de sua família, independentemente de metragem, desde que o beneficiário seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento da taxa municipal.

Art. 2º Para obtenção do benefício, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento que comprove ser a pessoa com TEA ou Síndrome de Down proprietária do imóvel ou residente no local com sua família;
- II - Contrato de locação, quando o imóvel for alugado, constando o requerente como locatário;
- III - Documento de identificação do requerente e da pessoa com **TEA ou Síndrome de Down**;
- IV - Cópias de RG e CPF;
- V - Comprovante de renda familiar mensal, quando aplicável;
- VI - Documento que comprove a propriedade do imóvel;
- VII - Laudo médico que comprove o diagnóstico de **TEA ou Síndrome de Down**;

§ 1º Caso o pedido seja realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração válida.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia junto ao setor competente da Prefeitura de Santo André.

§ 3º Na ausência de comprovante de renda, a condição socioeconômica poderá ser avaliada por assistente social do Município, mediante laudo



§ 4º O desconto poderá ser concedido tanto para imóveis próprios quanto para imóveis alugados, desde que o requerente conste como responsável pelo pagamento da taxa de coleta de lixo.

Art. 3º O benefício terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado anualmente mediante novo requerimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo procedimentos administrativos para solicitação, análise e concessão do desconto, inclusive critérios de baixa renda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Nos casos de concessão por critério socioeconômico, será obrigatória a apresentação de laudo de assistente social do Município que comprove o estado de necessidade.

Art. 7º O requerimento deverá ser protocolado junto ao órgão competente da Secretaria de Finanças do Município de Santo André, por meio de procedimento administrativo, pelo proprietário, possuidor ou procurador legalmente constituído.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder desconto de 50% na taxa de coleta de lixo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e seus familiares no Município de Santo André.

Essas famílias enfrentam elevados custos com tratamentos médicos, terapias multidisciplinares, medicamentos e acompanhamento especializado, impactando significativamente o orçamento familiar.

O desconto permitirá que os recursos sejam direcionados para necessidades essenciais dessas pessoas, promovendo maior dignidade, inclusão social e melhor qualidade de vida.

Além disso, o benefício será aplicável tanto para imóveis próprios quanto alugados, garantindo maior acessibilidade e justiça social, especialmente para famílias de baixa renda.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de março de 2026

Ver. Osvaldinho
VEREADOR

